

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

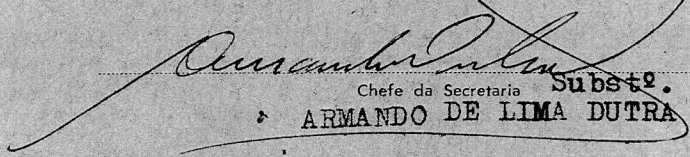
EM PAUTA PARA O DIA  
25 / 01 / 80 às 13:20  
18 / 12 / 79  
Direção de Conciliação

PROC. N.º 644/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por \_\_\_\_\_  
EVA DA SILVA ALVINO contra  
IND. DE PROD. ALIMENTÍCIOS OLEDI LTDA.

  
Chefe da Secretaria Subst.  
\* ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Dif. 13º sal., Dif. fér., Dif. av. prév. .... Total: Cr\$ 2.530,00

esf.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2  
B

Proc.nº 644/79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

J. C. L. de Montenegro  
Protocolo N.º 644/79  
Em 18/12/79

Aos 18 dias do mês de dezembro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
**EVA DA SILVA ALVINO**

(Reclamante)

**servente**, **solteira**, **brasileira**  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

**res. Passo da Serra-Montenegro** portador da C.P. — N.º

**94.042**, Série **367**, e apresentou a seguinte reclamação contra

**IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA.** **matadouro frigorífico**  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º **Passo da Serra-Montenegro**  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

Que trabalhou p/rcda. de 02.08.76 até 05.12.79.

Que recebia o salário mínimo regional.

Que não recebeu as parcelas rescisórias integrais.

**RECLAMA**

Diferença de 13º salário(1/12).....	Cr\$ 230,00
Diferença de Férias(1/12).....	Cr\$ 230,00
Diferença de aviso prévio(180 hs.).....	Cr\$2.070,00
Total.....	Cr\$2.530,00

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 25 de janeiro de 1980, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Eva da Silva Alvino*  
Eva da Silva Alvino(rcte.)  
ampo

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

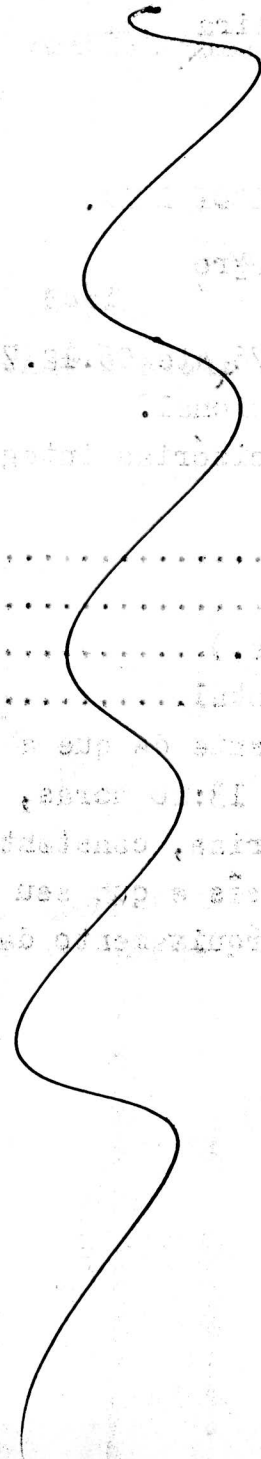
CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida motivação à recda através do Of. de Just. Aval. ou la.

Montenegro, 18 de 12 de 1979

Proc. nº 644/79

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Chefe de Gabinete  
Cargo da Secretaria, Substituto

Armando de Lima Dutra  
Cargo da Secretaria, Substituto



*[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. Some words like 'Diferença de pagamento' and 'Montenegro' are faintly visible.]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
①

Proc.nº 644/79

NOTIFICAÇÃO

SR. À IND.DE PROD.ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA.

Passo da Serra-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: EVA DA SILVA ALVINO

Reclamado: IND.DE PROD.ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz 9, nº 1643, no dia vinte e cinco ( 25 ) do mês de janeiro/1980, às treze e vinte ( 13:20 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 18 de dezembro de 1979

ARMANDO DE LIRA DU  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

esf.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9:40h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a IND. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CLEDI LTDA na pessoa de seu preposto e chefe pessoal, sr. PAULO ROBERTO HILGERT tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 10 de janeiro de 1980.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada *da ata de audi-*

*ência que segue*

Em *25* de *janeiro* de 19 *80*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4  
98

**PROCESSO N° 644/79**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às treze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EVA DA SILVA ALVINO, reclamante e IND. DE PROD. ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que a primeira pleiteia a segunda: diferença de 13º salário, de férias, de aviso prévio, no total de Cr\$2.530,00. -- -- -- -- -- AUSENTES AS PARTES. Determinou o sr. Presidente o ARQUIVAMENTO da reclamatória em face do não comparecimento da reclamante. Custas pela reclamante, no valor de Cr\$240,00, ficando dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mario Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

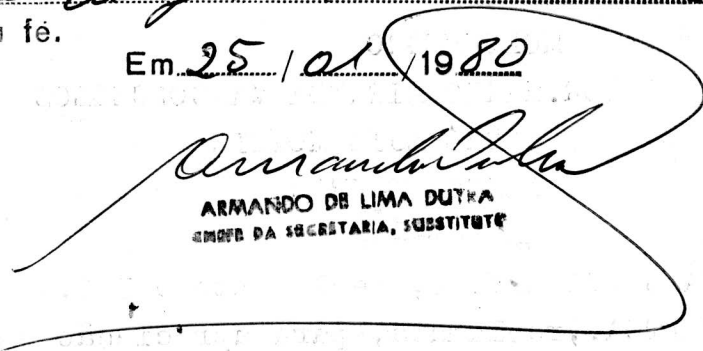
# CERTIDÃO

CERTIFICO que

*nesta data é*  
*ARQUIVADO o presente proces-*  
*so em cumprimento a*  
*ATA de fls. 4.*

Dou fé.

Em 25/01/1980



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO